LIVRO II - PREVIDÊNCIA

Capítulo X - Adicional de Permanência

A Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, criou o Adicional de Permanência para incentivar os militares a continuarem em serviço ativo após a conclusão do tempo mínimo de 30 anos exigido pelo Estatuto dos Militares para a passagem para a reserva remunerada a pedido.

O valor do Adicional de Permanência e as condições para a sua percepção constam da tabela seguinte.

ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

SITUAÇÕES		VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO
а	Militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada.	5%
b	Militar que, tendo satisfeito o requisito da alínea "a" acima, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior.	5% a cada promoção

[<u>índice</u>]